

## **CEPE**

## Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

# RESOLUÇÃO Nº 27/2005

(REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 46/2009)

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em sessão de 06/07/2005, tendo em vista o constante no processo nº 23078.015018/03-98, nos termos do Parecer nº 21/2005 da Comissão de Diretrizes do Ensino, Pesquisa e Extensão com as emendas aprovadas em Plenário,

#### **RESOLVE**

aprovar as seguintes alterações à Resolução nº 22/2002 do CEPE que trata das NORMAS PARA O CONCURSO VESTIBULAR PARA INGRESSO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL:

- 1 Inclusão de um novo artigo, após o artigo 6°, com a seguinte numeração e redação:
- "Art. 7º Após a realização das nove provas constituídas por itens de escolha múltipla, será efetuada um ordenamento dos candidatos para o curso de 1ª opção a que estiverem concorrendo. Para efetuar esse ordenamento, será calculado um argumento de concorrência preliminar de cada candidato com base nas nove provas constituídas por itens de escolha múltipla, aplicados os pesos específicos de cada prova em função do seu curso de 1ª opção. Para este cálculo será utilizado como peso da Prova de Língua Portuguesa, o peso definido para a prova de Língua Portuguesa e Redação. Os candidatos serão ordenados de forma decrescente de acordo com o argumento de concorrência preliminar, considerando-se até a segunda casa decimal.

Parágrafo único – Não serão ordenados, por estarem eliminados do concurso, os candidatos que se enquadrarem nas alíneas **a, b** e **d** do artigo 8°."

- 2 Renumeração do atual artigo  $7^{\rm o}$  para artigo  $8^{\rm o}$  com a seguinte alteração em sua redação:
- "Art. 8° Serão eliminados do Concurso, automaticamente, os candidatos que se enquadrarem em pelo menos uma das seguintes situações:



# **CEPE**

# Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

... Res. 27/2005

fl. 2

- a) não acertarem no mínimo uma questão em qualquer uma das nove provas constituídas por itens de escolha múltipla;
- b) atingirem menos de 30% de acertos no total das questões de escolha múltipla das nove provas;
- c) estiverem ordenados, para o curso de **1ª opção** ao qual estão concorrendo, nos termos do Art 7º, em posição de ordenamento maior que 4 vezes o número de vagas oferecidas para o referido curso.
- d) obtiverem em qualquer uma das nove provas escore padronizado igual ou menor do que zero;
- e) obtiverem escore inferior a 30% do escore máximo na prova de Redação.

Parágrafo único - Não será avaliada a Prova de Redação dos candidatos eliminados pelos critérios estabelecidos nas alíneas **a**, **b**, **c** e **d** deste artigo."

- 3 Inclusão de um novo artigo com a numeração e redação da forma a seguir:
- "Art. 9° Os candidatos eliminados do Concurso não terão argumento de concorrência e classificação no curso."
- 4 Renumeração dos atuais Art. 8°, 9°, 10, 11, 12 e 13 para, 10, 11, 12, 13, 14 e 15, respectivamente.

Porto Alegre, 06 de julho de 2005.

(o original encontra-se assinado) PEDRO CEZAR DUTRA FONSECA, Vice-Reitor no exercício da Reitoria.